



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos:

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0009433-41.2018.8.24.0038, distribuído para o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Joinville e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-64 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, ANDRÉI EURIQUES - CPF: 107.313.469-55 (representado(a) por ANTONIO CIRO SANDES DE OLIVEIRA - OAB: SC028329, JOÃO CARLOS HARGER JUNIOR - OAB: SC029753, JOAO CARLOS HARGER - OAB: SC030150 e ALEXANDRE LUIZ BERNARDI ROSSI - OAB: SC026364) e, como interessado(s), A COLETIVIDADE - SIGLA: COLETIVIDADE, constam os seguintes eventos: em 12/06/2018 17:01:30, Distribuído por direcionamento (SAJ); em 12/06/2018 18:41:14, Conclusos para despacho; em 13/07/2018 13:09:04, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DJVE.18.00018141-8 Tipo da Petição: Ofício Data: 10/07/2018 16:03 Complemento: 330/2018/DIC/DRR ; em 26/07/2018 15:45:36, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DJVE.18.00020255-6 Tipo da Petição: Ofício Data: 26/07/2018 12:25 Complemento: 373/2018/DIC/DRR ; em 02/08/2018 18:23:35, Decisão - SAJ - Ante o exposto, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE E A FIANÇA ARBITRADA pela autoridade policial em favor de ANDRÉI EURIQUES, dente do que já foi paga, mantendo este em liberdade. Abra-se vista ao Ministério Público.; em 02/08/2018 18:23:53, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 02/08/2018 18:26:24, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 02/08/2018 18:26:40, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 12/08/2018 01:46:05, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 12/08/2018 01:46:21, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 17/08/2018 16:50:59, Juntada de Petição - Nº Protocolo WJVE.18.20032816-3 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 17/08/2018 16:05 ; em 17/08/2018 16:52:05, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJVE.18.20032817-1 Tipo da Petição: Denúncia Data: 17/08/2018 16:06 ; em 17/08/2018 18:59:26, Conclusos para despacho; em 11/11/2018 23:15:30, Recebida a denúncia - Recebo a denúncia, porquanto, em análise preliminar da relação jurídica processual, verifico que a peça inaugural é apta, estão satisfeitos os pressupostos processuais e se afiguram presentes as condições ação penal (legitimidade ad causam e justa causa), consoante art. 395 do CPP. Prosiga-se pelo procedimento ordinário, considerando que a pena máxima abstratamente cominada ao(s) delito(s) é igual ou superior a 4 anos de privação de liberdade, conforme art. 394, § 1º, I, do CPP. Certifiquem-se os antecedentes do(s) denunciado(s). Determino a citação do(s) acusado(s) para apresentar(em) resposta, dentro do prazo de 10 dias (ou de 20 dias, no caso de defensor público), com a advertência de que é o momento processual adequado para arguição de preliminares, alegações de teses defensivas, oferecimento de documentos e justificações, especificação de provas e arrolamento de testemunhas, conforme arts. 396 e 396-A do CPP; em 06/12/2018 17:12:25, Ato ordinatório praticado - Mudança de classe - saída; em 06/12/2018 17:37:23, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 038.2018/088681-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/01/2019 Local: Oficial de justiça - Samuel Alfredo Rangeli, em 16/01/2019 13:18:44, documento digitalizado; em 16/01/2019 13:34:07, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 16/01/2019 13:34:16, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 24/01/2019 14:37:56, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WJVE.19.10010036-6 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 24/01/2019 14:25 ; em 24/01/2019 15:58:55, Conclusos para despacho; em 25/06/2019 18:59:55, Designada Audiência - I - Dispõe o artigo 397 do Código de Processo Penal que após a defesa preliminar o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: (a) a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato, (b) a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; (c) que o fato narrado evidentemente não constitui crime, ou (c) extinta a punibilidade do agente. In caso, não se vislumbram causas para a absolvição sumária do acusado. Até porque as teses suscitadas pela defesa se confundem o múnus, dependendo da vindoura instrução. Audiência de instrução e julgamento para o dia 03/08/2020, às 16h00. Requerem-se intimações, expedindo-se carta precatória, se necessário, com prazo de cumprimento de 60 (sessenta) dias. II - Certifiquem-se os antecedentes criminais.; em 12/07/2019 16:56:12, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 03/08/2020 Hora: 16:00 Local: Sala Padrão Situação: Cancelada; em 25/06/2020 11:32:25, Decisão interlocutória - SAJ - I- Cumre-se item II da decisão retro. II- Considerando-se que, apesar da flexibilização da movimentação da população, inexistem, por ora, perspectiva de retorno integral das atividades judiciais, bem como a necessidade de readequação da agenda e da abolição de repetição de atos judiciais com redesignações, cancelo a audiência e determino que os autos aguardem a formação de pauta. Int. Advogado(s): Antonio Ciró Sandes de Oliveira (OAB 28329/SC), em 01/07/2020 13:33:07, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 01/07/2020 14:12:17, Juntada; em 01/07/2020 17:40:17, Juntada de documento; em 01/07/2020 20:00:29, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0277/2020 Teor do ato: I- Cumre-se item II da decisão retro. II- Considerando-se que, apesar da flexibilização da movimentação da população, inexistem, por ora, perspectiva de retorno integral das atividades judiciais, bem como a necessidade de readequação da agenda e da abolição de repetição de atos judiciais com redesignações, cancelo a audiência e determino que os autos aguardem a formação de pauta. Int. Advogado(s): Antonio Ciró Sandes de Oliveira (OAB 28329/SC), em 02/07/2020 18:34:34, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação: 0277/2020 Data da Publicação: 03/07/2020 Número do Diário: 3336 Página: ; em 19/07/2020 15:07:30, Conclusos para sentença; em 19/07/2020 22:32:31, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 10/07/2020 devido à alteração

da tabela de feriados; em 23/09/2020 18:57:35, Decisão interlocutória - SAJ - Designo o dia 14/09/2022, às 15h30min, para a audiência de instrução e julgamento, presencial. Requistem-se/intimem-se. Consigne-se que o Oficial de Justiça se valer do disposto no art. 212, § 2º, do CPC, por analogia, para fiel cumprimento das diligências.; em 24/09/2020 17:18:47, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 27/10/2020 15:55:11, Audiência de instrução e julgamento - designada - Local Sala de Audiências 1ª Vara Criminal - 14/09/2022 15:30; em 05/03/2021 09:50:40, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC028329 - ANTONIO CIRO SANDES DE OLIVEIRA para SC028329 - ANTONIO CIRO SANDES DE OLIVEIRA, SC029753 - JOAO CARLOS HARGER JUNIOR, SC030150 - JOAO CARLOS HARGER); em 16/08/2021 16:20:45, Juntado(a); em 16/06/2021 16:21:27, Audiência de instrução e julgamento - cancelada - Local Sala de Audiências 1ª Vara Criminal - 14/09/2022 15:30, Refer. Evento 34; em 16/06/2021 16:22:14, Conclusos para decisão/despacho; em 04/08/2021 17:29:38, Ato ordinatório praticado; em 04/08/2021 17:29:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 39 (RÉU - ANDREI EURIQUES) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/08/2021 00:00:00 Data final: 23/08/2021 23:59:59; em 04/08/2021 17:29:38, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 39 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 05/08/2021 00:00:00 Data final: 09/08/2021 23:59:59; em 04/08/2021 18:45:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 41; em 04/08/2021 18:46:05, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 41; em 15/08/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 40; em 18/08/2021 16:02:47, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 40; em 20/08/2021 14:40:04, Decisão interlocutória; em 20/08/2021 14:40:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 46 (RÉU - ANDREI EURIQUES) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/08/2021 00:00:00 Data final: 06/09/2021 23:59:59; em 20/08/2021 14:40:04, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 46 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 23/08/2021 00:00:00 Data final: 27/08/2021 23:59:59; em 20/08/2021 15:11:15, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 48; em 20/08/2021 15:12:12, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 48; em 20/08/2021 17:33:46, Juntado(a); em 20/08/2021 17:34:29, Conclusos para decisão/despacho; em 30/08/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 47; em 07/09/2021 01:27:25, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 47; em 26/10/2022 19:31:33, Despacho; em 29/10/2022 19:01:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 55 (RÉU - ANDREI EURIQUES) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/11/2022 00:00:00 Data final: 08/11/2022 23:59:59; em 26/10/2022 19:01:33, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 55 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/10/2022 00:00:00 Data final: 31/10/2022 23:59:59; em 27/10/2022 10:29:41, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 57; em 27/10/2022 10:30:40, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 57; em 05/11/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 56; em 09/11/2022 01:24:16, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 56; em 15/05/2023 18:58:20, Juntada de certidão; em 13/06/2023 18:26:10, Conclusos para julgamento; em 15/06/2023 19:11:20, Extinta a punibilidade por prescrição - tipo E; em 15/06/2023 19:11:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 64 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 22/06/2023 00:00:00 Data final: 26/06/2023 23:59:59; em 15/06/2023 19:11:20, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Sentença Refer. ao Evento 64 (RÉU - ANDREI EURIQUES) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/06/2023 00:00:00 Data final: 03/07/2023 23:59:59; em 16/06/2023 14:31:01, Alterada a parte - retificação - Situação da parte ANDREI EURIQUES - EXTINTA A PUNIBILIDADE; em 16/06/2023 14:34:10, Expedição de mandado - JVECEMAN; em 16/06/2023 14:48:01, Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - Refer. ao Evento: 68 Oficial: FABIO ARTHUR PADILHA CAMPELO; em 18/06/2023 21:46:27, Juntada de mandado não cumprido - Refer. ao Evento: 68 Motivo: Devolve conforme solicitado; em 18/06/2023 14:13:47, Ato ordinatório praticado; em 19/06/2023 14:13:47, Expedida/certificada a intimação eletrônica - URGENTE Refer. ao Evento 71 (RÉU - ANDREI EURIQUES) Prazo: 2 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/06/2023 00:00:00 Data final: 28/06/2023 23:59:59; em 21/06/2023 09:22:34, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 65; em 21/06/2023 09:23:32, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 65; em 25/06/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 66; em 26/06/2023 17:37:43, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 72; em 26/06/2023 17:37:43, PETIÇÃO - Refer. aos Eventos: 66 e 72; em 26/06/2023 17:44:55, Conclusos para decisão; em 20/07/2023 17:10:52, Transitado em Julgado - Data: 26/06/2023; em 04/08/2023 14:06:39, Decisão interlocutória; em 04/08/2023 14:06:39, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 80 (RÉU - ANDREI EURIQUES) Prazo: 10 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 15/08/2023 00:00:00 Data final: 24/08/2023 23:59:59; em 04/08/2023 14:06:39, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 80 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/08/2023 00:00:00 Data final: 14/08/2023 23:59:59; em 07/08/2023 18:07:14, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 82; em 07/08/2023 18:07:43, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 82; em 14/08/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 81; em 15/08/2023 08:43:36, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 81; em 17/08/2023 18:25:19, Expedição de Alvará; em 17/08/2023 18:25:50, Balsa Definitiva; em 23/08/2023 10:45:14, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Confirmação de pagamento de alvará, Valor transferido: R\$ 808,00. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Crimes do Sistema Nacional de Armas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta